



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

À

Empresa EY

Att. Patricia Paiva e outras

Prezadas Senhoras...

Meu nome é José Eustaquio da Silva, sou Assessor Jurídico do Consorcio CVIMVALES, ondevimos acusar o recebimento da correspondência datada de 22.12.2020, através da qual relata fatos inerentes ao disposto no subitem 10.4.3 do edital onde:

A prima facie, é forçoso esclarecer que o edital faz lei entre as partes e, em momento algum as exigências em face da comprovação da boa situação financeira elencadas na forma do exigido no subitem 10.4.3 do edital, caracteriza vicio que cerceia qualquer empresa que vier a manifestar interesse em participar no certame para implementação da LGPD junto ao Consorcio CIMVALES e junto aos Municípios Consorciados, mesmo porque é sabido que existe outros meios que comprova a boa situação financeira de uma empresa.

Observe que foi inserida as prerrogativas do subitem 11.18 e no subitem 27.5 ambos do instrumento convocatório/edital, onde está mais do que evidente de que na ocorrência de fato superveniente que venha gerar prejuízo ao ente publico no cumprimento dos princípios constitucionais, ratificados no art. 3º da Lei 8.666/93, nem tão pouco venha andar na contramão do princípio da isonomia, o pregoeiro com certeza, não desclassificará a licitante declarada vencedora na fase de lance e ou por apresentar a proposta de menor valor, aceitando a substituição do instrumento exigido nos termos do disposto no subitem 10.4.3 por instrumento que comprove o capital mínimo nos termos do disposto no § 3º do art. 31, da lei 8.666/93, visto que este instrumento também comprove a boa situação financeira de uma empresa.

Insta observar que ao fazerem alusão ao § 2º do art. 31 da Lei 8.666/903, faltou uma leitura mais inteligente, uma vez que o citado dispositivo, descreve que a administração "poderá estabelecer" e, o termo poderá fica ao alvêdrio da administração, exigir ou não e os índice descrito no subitem 10.4.3, atende aos requisitos informativos que demonstre a situação da empresa. Eustáquio